

# DANIELA GONÇALVES DE CARVALHO

E

---

Procuradora Federal.

Procuradora-Chefe junto ao CEFET/RJ

Mestre em Direito Público e Políticas Públicas.

Membro do Programa de Combate ao Assédio PGF.



# ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL SEGURA

- A Administração Pública Federal deve basear toda sua conduta no princípio da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho, da proibição de todas as formas de discriminação, do direito à saúde e da segurança no trabalho (artigos 1º, incisos III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inciso XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição Federal).



# **ADMINISTRAÇÃO SEGURA É ADMINISTRAÇÃO LIVRE DE ASSÉDIO**

- O assédio moral e sexual e todas as formas de discriminação constituem violação de direitos humanos e ameaçam a igualdade de oportunidades de trabalho, em especial para mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIAP+.

- Fonte: Guia Lilás –  
CGU.



# DESMISTIFICANDO

- Pessoas de todos os gêneros e orientações sexuais podem ser vítimas de assédio.
- É MITO que apenas mulheres são assediadas.
- É Mito que o assédio sexual precisa ser reiterado para que seja capitulado: basta uma única conduta.

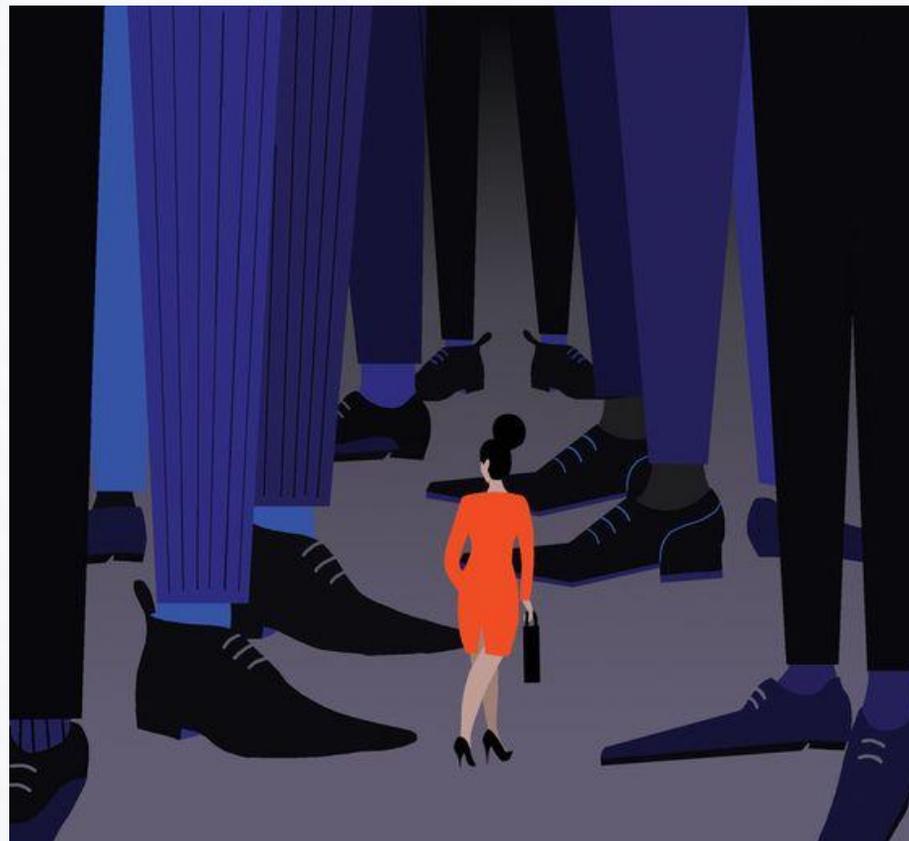
# JURISPRUDÊNCIA E LEVANTAMENTO FEITO PELO TCU

- O ministro do TCU Walton Alencar Rodrigues destacou alguns números encontrados pela Controladoria-Geral da União (CGU). Em 49 processos disciplinares para apurar assédio sexual, cerca de **dois em cada cinco (38,78%) resultaram na aplicação de algum tipo de penalidade disciplinar.**
- “E, pasmem, em **100% dos casos analisados o assediador era do sexo masculino.** Entre as vítimas de assédio sexual, houve predominância do sexo feminino (96,5%)”, dimensionou o ministro-relator do processo no Tribunal de Contas da União.
- No Brasil, estudo conduzido pelo LinkedIn e pela Consultoria Think Eva concluiu que **41,12% das mulheres participantes da pesquisa afirmam que já sofreram assédio sexual no trabalho** (<https://thinkeva.com.br/pesquisas/assedio-no-contexto-do-mundo-corporativo/>)

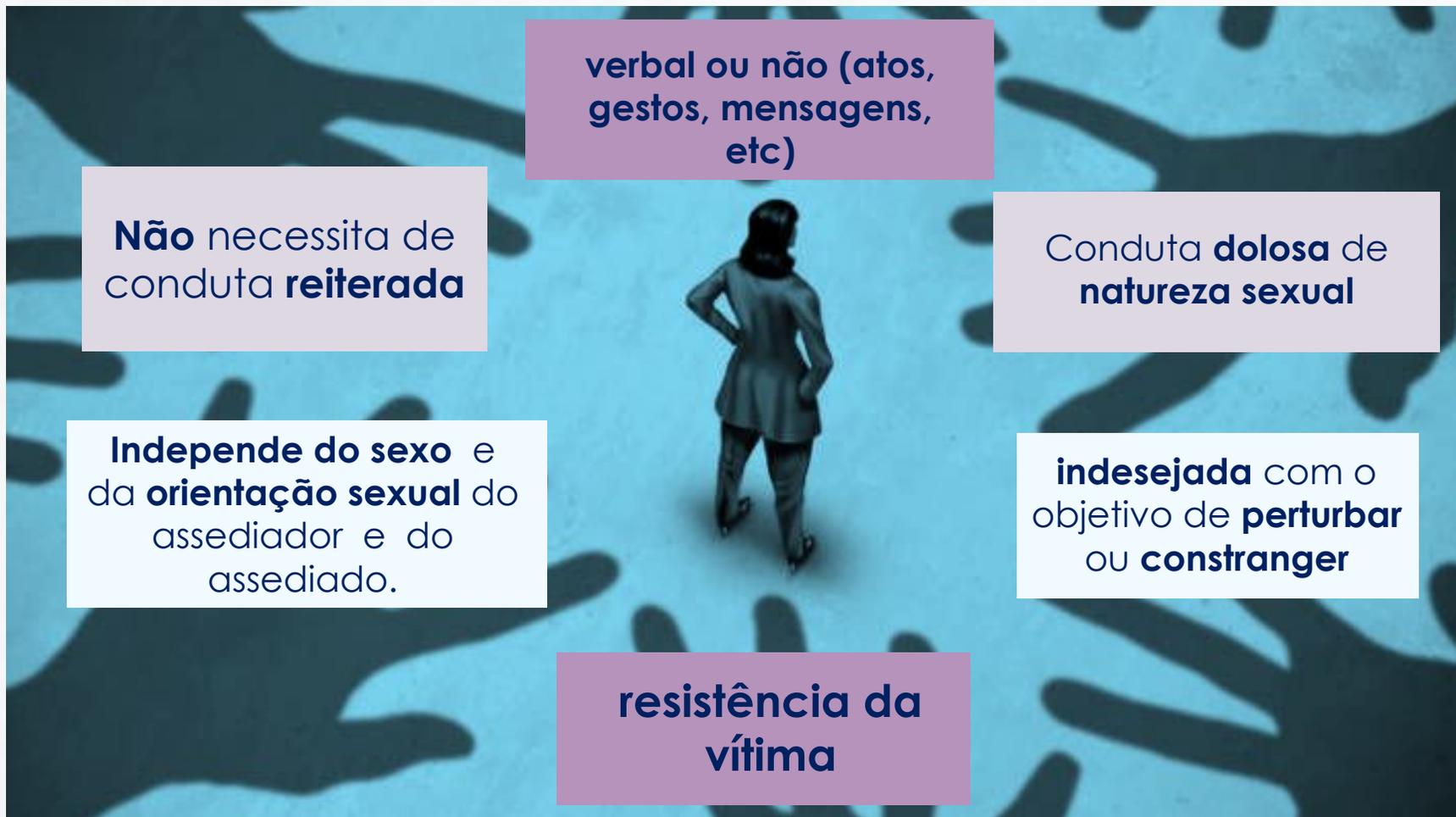
# O ASSÉDIO SEXUAL É UM COMPORTAMENTO OU ATITUDE DE TEOR:

- A) Íntimo e sexual;
- B) Considerado desagradável, ofensivo e impertinente pela vítima;
- C) O assédio sexual se caracteriza pelo não consentimento da pessoa assediada.

- Fonte: Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023.



# Conceito - Elementos Assédio sexual



# INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL CRIMINAL:



- O princípio da independência das instâncias penal e administrativa significa que, em regra, as instâncias de responsabilidade são independentes, permitindo que uma pessoa seja até mesmo absolvida em uma instância e condenada em outra.

- Nesse sentido: STF. AG.REG. NO HABEAS CORPUS 148.391 PARANÁ.

# O QUE ISSO QUER DIZER?

- O CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL (CP ART. 216-A) SE COMETIDO DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TAMBÉM SERÁ CONSIDERADO INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PASSÍVEL DE PUNIÇÃO NAS DUAS ESFERAS.
- O ASSÉDIO SEXUAL PODE SER APURADO NA VIA ADMINISTRATIVA E SER INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PASSÍVEL DE PUNIÇÃO, AINDA QUE NO DIREITO PENAL TENHA OUTRO NOME A CONDUTA (EX. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL; ATENTADO AO PUDOR, ESTUPRO, Stalking, DENTRE OUTRAS).
- UMA ESFERA NÃO EXCLUI A OUTRA. E HÁ DIPLOMAS LEGAIS DISTINTOS QUE TRATAM AS CONDUTAS: PARA OS CRIMES – CÓDIGO PENAL; PARA AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS – LEI 8112 E LEI 14540/2023.

Um coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa.

 PENSADOR

Ditado Popular

## INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL CRIMINAL: EXCEÇÕES.

EFEITOS CIVIS DA CONDENAÇÃO PENAL:

NA SENTENÇA CRIMINAL O JUÍZO PODE VIR A DECRETAR A PERDA DO CARGO;

PROVAS EMPRESTADAS;

DECRETAÇÃO JUDICIAL DE AFASTAMENTO DA IFES (MEDIDA CAUTELAR PROTETIVA DA VÍTIMA);

DENTRE OUTRAS.



### •Ementa Oficial

•AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. AGRAVO EM EXECUÇÃO. FALTA GRAVE. INDEPENDÊNCIA MITIGADA DAS INSTÂNCIAS. WRIT INDEFERIDO LIMINARMENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A absolvição criminal só afasta a responsabilidade administrativa quando restar proclamada a inexistência do fato ou de autoria.
2. Embora não se possa negar a independência entre as esferas - segundo a qual, em tese, admite-se repercussão da absolvição penal nas demais instâncias apenas nos casos de inexistência material ou de negativa de autoria -, não há como ser mantida a incoerência de se ter o mesmo fato por não provado na esfera criminal e por provado na esfera administrativa. Precedente.
3. Em hipóteses como a dos autos, em que o único fato que motivou a penalidade administrativa resultou em absolvição no âmbito criminal, ainda que por ausência de provas, a autonomia das esferas há que ceder espaço à coerência que deve existir entre as decisões sancionatórias.
4. Agravo regimental provido a fim de determinar o cancelamento da falta grave apurada no Procedimento Administrativo Disciplinar n. 41/2017 (E-21/934137/2011) e de todos os efeitos dela decorrentes. (AgRg nos EDcl no HC 601.533/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 21/09/2021, DJe 01/10/2021)

# ASSÉDIO SEXUAL:

- **Vertical** (chantagem)
- Ocorre quando uma pessoa se vale da sua condição de superioridade hierárquica ou de ascendência inerentes ao exercício de cargo ou função para constranger alguém com objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual. Essa forma clássica de assédio é caracterizada como crime e aparece descrita no art. 216-A do Código Penal, bem como no art. 215 – A (importunação sexual).



# ASSÉDIO SEXUAL:

- **Horizontal (intimidação)**
- Ocorre quando não há distinção hierárquica entre a pessoa que assedia e aquela que é assediada.
- A caracterização, portanto se dá pela ausência de hierarquia entre os envolvidos. O assédio sexual horizontal não é “crime de assédio” previsto no Código Penal brasileiro, mas pode ser entendido como o crime de importunação sexual previsto no art. 215-A. A conduta pode também ser punida administrativamente e penalmente, enquadrada em outros tipos penais.



# EXEMPLOS DE CONDUTAS VEDADAS NA ADMINISTRAÇÃO QUE PODEM VIR A CARACTERIZAR ASSÉDIO E QUE SÃO VEDADAS:

- Conversas indesejáveis sobre sexo;
- Narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual;
- Contato físico não desejado;
- Solicitação de favores sexuais;
- Convites impertinentes;
- Pressão para participar de “encontros” e saídas;
- Exibicionismo;
- Criação de um ambiente pornográfico.



# O QUE PODE NÃO SER ASSÉDIO SEXUAL, A DEPENDER DO CONTEXTO.

- Paquera/flerte, **desde que seja recíproco**.
- Tentativa de aproximação **respeitosa** para relacionamento amoroso, com colega de trabalho (**recuando diante da primeira negativa**). No ambiente de trabalho, jamais se deve presumir que alguém está se fazendo de difícil ou fazendo charme. Respeite seus colegas! **Não é não!**);
- Elogios respeitosos (mesmo assim, é de bom tom **NÃO** elogiar ou criticar o corpo e características pessoais. Limite-se a elogiar ou criticar o trabalho realizado, e sempre com respeito).



# **ESPECIFICIDADES DA RELAÇÃO PROFESSOR/A - ALUNO/A E DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:**



# Legislação específica da Criança e do Adolescente – ECA:

- Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
- Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.  
(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

# Respeito à diversidade de crianças e adolescentes - ECA

- Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:
- Pena - detenção de seis meses a dois anos.

# RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO STJ



**Thimotie Aragon Heemann**   
@thim3108

Decisão importante do STJ para a proteção de mulheres e meninas:

“É possível a configuração do crime de assédio sexual (art. 216-A do CP) na relação entre professor e aluna(o)”.

REsp 1.759.135

@thim.3108

# Lei nº 14.811, de 2024, que inclui os crimes de bullying e cyberbullying no Código Penal Brasileiro

- A nova lei tipifica *Bullying* como “Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais” e **garante como punição a multa, se a conduta não constituir crime mais grave.**
- Já o *Cyberbullying* é caracterizado na legislação “se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos online ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real”. Neste caso, **a pena é de reclusão de dois a quatro anos e multa.**

## **AUMENTO DE PENA – PORNOGRAFIA INFANTIL**

- Passou-se a prever uma pena de quatro a oito anos, e multa, a conduta de exibir, transmitir, auxiliar ou facilitar a exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos, por meio de dispositivos ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfico com a participação de crianças ou adolescentes (artigo 240, inciso II, do ECA).

# ENTREGAS RECENTES PROGRAMA COMBATE ASSÉDIO PGF

DO  
DE  
AO

- A SEGUIR, ALGUMAS DAS PRINCIPAIS ENTREGAS DO PROGRAMA, DISPONÍVEIS A TODOS OS SERVIDORES LATO SENSU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.



The screenshot shows a web browser window displaying the website [escolavirtual.gov.br/curso/1115](https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1115). The page features the logo of EV.G (Escola Virtual Gov) and ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) with the text 'Uma iniciativa Desde 2018'. The main heading is 'Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual e Moral'. Below the heading, there is a paragraph of text: 'Neste curso, você conhecerá os elementos caracterizadores e as causas estruturantes do assédio moral e também sexual. Além disso, são apresentadas informações que contribuem para a prevenção e o combate ao assédio na Administração Pública, por meio da indicação de ferramentas e estratégias de enfrentamento. O curso tem como base o Programa de Auxílio à Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Faça já sua inscrição e colabore com uma cultura institucional de respeito e segurança.' To the right of the text is an illustration of a person sitting on the ground, surrounded by hands reaching down to help them. Below the illustration, it says 'Curso Aberto'. At the bottom of the page, there is a search bar with the text 'Digite aqui para pesquisar' and a taskbar showing the time as 10:35 on 31/08/2024.

# TRILHA DE CAPACITAÇÃO (ESCOLA DA AGU E ENAP).

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1115>



Cartilha de  
Prevenção e  
enfrentamento do  
**assédio  
sexual**  
no serviço público federal

Procuradoria-Geral  
Federal

**AGU**  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-lanca-cartilha-de-prevencao-e-enfrentamento-ao-assedio-sexual-no-servico-publico>

## **CEREJA DO BOLO:**

---

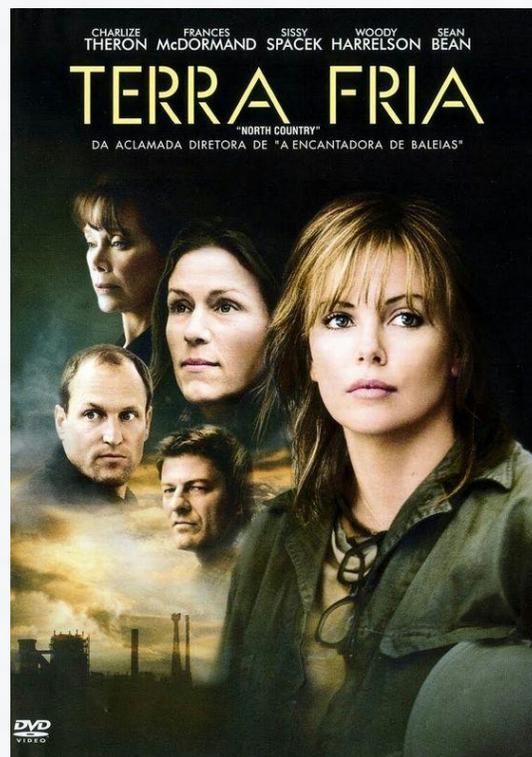
**PARECER  
VINCULANTE  
ASSINADO PELO PR**





**Espaço para divulgação do canal  
Oficial de Denúncias.**

**DICAS DE  
SÉRIES E  
FILMES  
EDUCATIVOS  
SOBRE O  
TEMA**



**Não silencie o assédio, denuncie!**

[pgf.combateaossedio@agu.gov.br](mailto:pgf.combateaossedio@agu.gov.br)